



MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - DIPLI
 Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
 Site - saude.gov.br

EDITAL Nº 170/2018

Processo nº 25000.476554/2017-61

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO PARA COLETA SOLIDÁRIA

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **PROCESSO SELETIVO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA** no âmbito do Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, observado os preceitos legais em vigor, especialmente o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e respectivas atualizações, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto selecionar entidades sem fins lucrativos – associações ou cooperativas, integradas por catadores de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, para a execução do recolhimento de resíduos nas unidades do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. A estimativa (mensal/anual) de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, segue em quadro abaixo. Os materiais constantes na tabela foram selecionados conforme a capacidade atual do Órgão quanto a separação e mensuração do consumo de cada material, que se restringe essencialmente aos papéis. O quantitativo de papéis estimado foi calculado a partir de amostragem - monitoramento do consumo de cada papel em área de atividades administrativas durante 4 meses distintos e intercalados (janeiro, abril, julho e outubro do ano de 2016). Já o quantitativo de sucata foi levantando a partir de monitoramento durante três meses consecutivos pela área de Arquitetura e Engenharia junto a empresa de manutenção predial.

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
PAPELÃO	KG	436	5230
PAPEL MISTO	KG	871	10452

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
PAPEL BRANCO	KG	2053	24641
JORNAL	KG	115	1378
SEDA	KG	128	1534
CHAPARIA	KG	928	11130
SUCATA	KG	1297	15562

Questionamento CONJUR: demonstrar critérios utilizados para definição do material e quantitativos estimados.

2. DA DIVULGAÇÃO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A divulgação do Edital ocorrerá pela expedição de cartas-convite às potenciais participantes, publicação no Portal da Saúde e no Diário Oficial da União, Rádio do Ministério da Saúde e qualquer outra forma que amplie sua divulgação.

2.2 O envelope de habilitação deverá ser entregue pela associação ou cooperativa interessada, na abertura da Sessão Pública, contendo os documentos de habilitação estabelecidos neste Edital, pelo representante formalmente estabelecido, no local, dia e horário abaixo:

ENDEREÇO: Auditório Emílio Ribas, Ministério da Saúde, Edifício Sede - Térreo - Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF.

DATA: 03/10/2018

HORÁRIO: 09:30 (Horário de Brasília/DF)

2.3 Não havendo expediente, ou na ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

3. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo as associações e/ou cooperativas sediadas no Distrito Federal que atenderem as condições de elegibilidade estabelecidas neste Edital e anexos.

3.2 A entidade interessada que participar das etapas deste Processo Seletivo será responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

3.3 Não poderão participar deste Processo Seletivo entidades com fins lucrativos ou associações e cooperativas que não sejam integradas, exclusivamente, por catadores de resíduos recicláveis e reutilizáveis que tenham a catação como única fonte de renda, bem como pessoas físicas e qualquer outra pessoa jurídica, cujos atributos de elegibilidade não a habilitem a presente seleção. Também não poderão participar entidades consorciadas, no mesmo processo seletivo, através de mais de um consórcio.

3.4 A participação no Processo Seletivo dar-se-á pela presença no evento de Sessão Pública, pela habilitação quanto à capacidade jurídica e de representação junto ao Ministério da Saúde, na forma estabelecida neste

Edital.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela identificação do representante e da entidade, além da entrega do envelope de habilitação ao Ministério da Saúde, no qual estarão contidos os documentos e comprovantes estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.6 O credenciamento junto ao Ministério da Saúde implicará a responsabilidade legal da entidade e a presunção de sua capacidade técnica para executar o recolhimento de resíduos, a ser confirmada por vistoria *in loco* da Comissão Gestora de Sustentabilidade do Ministério da Saúde.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Saúde as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - sem fins lucrativos;

III - com infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.1.1 A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

4.2 Deverão constar do envelope identificado, que será apresentado para o Ministério da Saúde no início da Sessão Pública, os comprovantes de habilitação abaixo:

(a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;

(b) Cópia do RG e CPF dos membros de sua diretoria;

(c) Documentos de identificação e de capacidade do representante legal:

(c.i) cópia do documento de identidade; e

(c.ii) cópia do documento que o habilite à representação da entidade: procuração pública ou particular, com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição.

(d) Lista de associados que realizarão atividades de coleta nas dependências do órgão;

(e) Proposta de Rateio que informe o percentual de distribuição de receitas obtidas entre os associados, dos recursos financeiros obtidos com a comercialização, reprocessamento e reutilização dos resíduos coletados no Ministério da Saúde;

(f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail.

(g) Identificação e qualificação do dirigente autorizado que firmará o Termo de Compromisso, contendo: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como cópia do instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Estatuto ou Procuração).

(h) Declaração expressa de ciência quanto à prestação das atividades sem ônus econômico ou financeiro, de nenhuma natureza, para este Ministério da Saúde.

(i) Declaração de Compromisso de Consórcio, no caso da participação de consórcio entre as associações e cooperativas, assinada por seus representantes. A declaração representará a obrigação de entrega, no prazo e condições definidos neste edital, do termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como da documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital.

4.3 Para fins de habilitação, as associações e cooperativas deverão apresentar capacidade operativa e infraestrutura localizada no Distrito Federal, apta a realizar o recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Saúde, pelo menos:

(a) infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

(b) veículo automotor, próprio ou de terceiros, para transporte dos resíduos da fonte geradora às suas dependências; e

(c) equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus cooperados.

4.4 No momento da entrega de sua documentação, durante a Sessão Pública, a entidade entregará, além das peças listadas neste Edital:

4.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.4.2 Declaração de que até a data de realização da Sessão Pública inexistem fatos impeditivos à habilitação no Processo Seletivo, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

4.4.3 Declaração de que não emprega e nem utiliza em suas atividades menores de 18 (dezoito) anos, especialmente em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

4.5 As declarações serão examinadas durante a fase de habilitação e anexadas ao processo administrativo de seleção.

4.6 A entidade que deixar de entregar o envelope e/ou documentos listados, no prazo estipulado no Edital, será automaticamente desclassificada.

4.7 Serão desclassificadas as entidades cujos envelopes e/ou documentos não atenderem às exigências deste presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Na etapa de habilitação também serão verificados, para as entidades selecionadas, por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS, Receita Estadual e Receita Municipal, devidamente atualizadas, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

4.9 Havendo restrição à regularidade documental de alguma das 4 (quatro) entidades classificadas, ser-lhe-á concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua regularização e comprovação, contados da data em que a entidade for informada sobre a pendência, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.10 A não comprovação da regularização, no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à celebração do Termo de Compromisso, sem prejuízo à aplicação de sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar entidades remanescentes, na ordem de classificação, ou, no caso da desclassificação de todas as interessadas, revogar o Processo Seletivo.

4.11 Somente serão aceitos envelopes cuja documentação registre claramente reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas para o órgão, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos nas unidades do Ministério da Saúde.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A fase competitiva terá início pela entrega pelas entidades interessadas dos envelopes contendo os documentos de habilitação, para análise de habilitação e de condições de participação na execução de

atividades de recolhimento dos resíduos.

5.2 Recebidos os envelopes, iniciar-se-á a contagem do prazo adicional de 30 minutos, a partir da abertura do certame, para encerramento da fase de recebimento dos documentos.

5.2.1 As entidades poderão prestar informações complementares consideradas necessárias pelo Ministério da Saúde, observados os horários fixados para abertura e o encerramento da etapa de habilitação e as regras estabelecidas neste edital.

5.3 Finalizado o credenciamento das entidades interessadas, na forma do art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, o Ministério da Saúde consultará todas as entidades presentes sobre a possibilidade de acordo de consenso quanto à escolha das entidades, à partilha e à ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento dos resíduos, nas condições deste Edital.

5.3.1 Serão aceitas propostas de execução conjunta, por meio do consórcio de associações e/ou cooperativas, conforme os termos da legislação vigente.

5.4 As entidades selecionadas por consenso serão vistoriadas *in loco* para avaliação quanto às condições operacionais e infraestrutura para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis, na forma deste Edital.

5.5 Caso não haja consenso, o Ministério da Saúde registrará as circunstâncias em ata e realizará sorteio para estabelecer a ordem sequencial de preferência das entidades, em especial de 04 (quatro) entidades escolhidas para firmarem Termo de Compromisso com o órgão, cujos envelopes serão abertos para confirmação do atendimento às condições de habilitação.

5.6 A etapa de habilitação, realizada durante a Sessão Pública, será encerrada por decisão do Ministério da Saúde, na qual serão indicadas as entidades habilitadas.

5.7 O resultado do sorteio estabelecerá a ordem sequencial de preferência para a realização das vistorias *in loco*, por meio das quais o Ministério da Saúde verificará se as entidades habilitadas dispõem de meios e condições operativas para realizarem as atividades de recolhimento e de destinação de resíduos recicláveis, conforme disposto no subitem 4.3 deste Edital.

5.8 No caso de evento ou circunstância prejudicar o andamento ou a conclusão de todas as etapas de seleção, de habilitação ou de sorteio em única data, o Ministério da Saúde poderá estender seu exame pelo tempo que se apresentar necessário à plena avaliação das entidades interessadas. Neste caso, formalizará as razões de justificativa, indicando a data em que dará continuidade ao andamento dos trabalhos de seleção.

5.9 Se necessário, as 04 (quatro) entidades selecionadas, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da data de comunicação da decisão final de seleção, poderão encaminhar documentação complementar considerada necessária à comprovação definitiva de elegibilidade, por meio dos originais e/ou cópias autenticadas.

5.10 No julgamento da habilitação, o Ministério da Saúde poderá sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância dos documentos e/ou a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para habilitação.

5.11 Após a decisão do Ministério da Saúde, acerca das entidades habilitadas a participarem do sorteio para definir a ordem de seqüência de celebração do Termo de Compromisso e execução das atividades, qualquer entidade poderá formalizar sua intenção de recurso à Comissão, devendo a administração se manifestar conclusivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

6. RECURSOS

6.1 Durante a Sessão Pública, em qualquer fase do evento de seleção, existindo intenção

de interpor recurso, a entidade deverá formalizá-la ao Ministério da Saúde explicitando detalhadamente suas razões.

6.2 Será concedido à entidade que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões de recurso, contados da data da Sessão Pública a que se referir.

6.3 As demais entidades ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.4 A falta de manifestação imediata e motivada da entidade importará na decadência do

direito de recurso, ficando o Ministério da Saúde autorizado a adjudicar o objeto às 4 (quatro) entidades declaradas vencedoras, para a celebração conjunta do Termo de Compromisso e a execução, na ordem de seqüência definida em sorteio.

6.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo e forma definidos.

7. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Findo o Processo Seletivo de Coleta Solidária, as entidades selecionadas e o Ministério da Saúde celebrarão conjuntamente o Termo de Compromisso, conforme a minuta anexa a este Edital.

7.1.1 No ato da assinatura do termo de compromisso, a entidade deverá comprovar os documentos que lhe outorga poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

7.1.2 No caso de consórcio, a entidade deverá apresentar termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como da documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

7.2 A entidade selecionada deverá comparecer ao Ministério da Saúde no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

7.2.1 O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo Ministério da Saúde.

7.3 Até a assinatura do Termo de Compromisso, a entidade poderá ser desclassificada nos casos em que o Ministério da Saúde tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.

7.4 Ocorrendo a desclassificação da entidade por fatos referidos no subitem anterior, o Ministério da Saúde poderá convocar a entidade remanescente observando o disposto no presente Edital.

7.5 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos fundamentados pelo Ministério da Saúde, na forma do Edital e anexos.

8. DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS E COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO

8.1 O Ministério da Saúde dispõe de 5400 colaboradores lotados nos órgãos que integram sua estrutura e que ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Unidades de Brasília.

8.2 Da execução das atividades desenvolvidas resultam resíduos de diversos tipos, em especial: papel, papelão, vidros, plástico e metal, em quantidades que serão apuradas no primeiro período de vigência do Termo de Compromisso, para aperfeiçoamento das próximas parcerias.

8.3 A periodicidade e forma dos recolhimentos serão estabelecidas pela Comissão Gestora de Sustentabilidade do Ministério da Saúde, conjuntamente com a entidade.

8.4 Os demais resíduos produzidos pelo Ministério da Saúde nos locais indicados neste Termo de Referência serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: resíduos orgânicos, pneus, óleo de

motor, cartuchos de impressão, pilhas e baterias etc., preferencialmente por meio de Logística Reversa prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e atualizações.

8.5 As destinações dos resíduos e dos recursos obtidos serão comprovadas, mensalmente, por Relatório de Execução que indicará:

- (a) quantidade total de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- (b) destinatário e valor de venda, por tipo de resíduo;
- (c) receita total mensal obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- (d) relação de pagamentos feitos no mês com os recursos obtidos, em especial:
 - (d.1) às empresas fornecedoras de insumos e serviços prestados;
 - (d.2) aos catadores que participem do recolhimento de resíduos no Ministério da Saúde;
 - (d.3) ao custeio de ações de aperfeiçoamento profissional de associados e cooperados etc.; e
 - (d.4) os recursos financeiros destinados a investimentos realizados em bens e/ou equipamentos que se destinem ao aperfeiçoamento das instalações, à melhoria das condições de trabalho dos associados e/ou aumento da capacidade produtiva da entidade.

9. ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao Ministério da Saúde, **até às 17h do dia xx/xx/20xx**, em horário comercial, por meio eletrônico ou questionamento formal dirigido ao **xxx**, situado no **Edifício Anexo, 3º andar, sala 310A**, da Esplanada dos Ministérios.

9.2. O Ministério da Saúde realizará reunião prévia à Sessão Pública com as entidades interessadas no processo de seleção para apresentação do Edital, da minuta do Termo de Compromisso e esclarecimentos de dúvidas gerais, a ser realizada no Edifício Anexo, 3º andar, sala 361A, Esplanada dos Ministérios, **às 10h (horário de Brasília/DF) do dia xx/xx/20xx**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Processo Seletivo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2 Havendo indícios de conluio entre as entidades interessadas ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério da Saúde comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para as providências devidas.

10.3 É facultado ao Ministério da Saúde, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.4 As entidades interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, razão porque o Ministério da Saúde não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Seletivo.

10.5 As entidades interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos dados, informações e documentos apresentados, em qualquer fase deste Processo Seletivo.

10.6 Incumbirá ainda à entidade acompanhar as operações executadas na Sessão Pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade, diante da inobservância de quaisquer exigências que lhe forem formuladas no evento de seleção pública.

10.7 Considerando-se que as atividades de coleta e de recolhimento de resíduos recicláveis e reutilizáveis serão realizadas sem custos entre as partes, responsabilizando-se, portanto, cada partícipe, pelas despesas, gastos e custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido neste Edital e anexos, não serão destinados recursos orçamentários ou financeiros à ação.

10.8 Igualmente, a execução das atividades indicadas, por parte das entidades selecionadas, não importará, em nenhuma hipótese ou condição, em direito à percepção de retribuição de qualquer natureza econômica, patrimonial ou financeira de parte deste Ministério.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Outrossim, somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente no Ministério da Saúde.

10.10 As normas que disciplinam este Processo Seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura celebração.

10.11 Este Edital será fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde a qualquer interessada que solicitar, e poderá ser retirado junto à xxx, situada Edifício Anexo, 3º andar, sala 361A, Esplanada dos Ministérios.

10.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Minuta de Termo de Compromisso;

b) Anexo II – Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal;

c) Anexo III – Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação.

10.13 A homologação do resultado deste Processo Seletivo não implicará no direito à celebração do Termo de Compromisso.

10.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Edifício Anexo, Bloco G, sala 317 do Ministério de Saúde, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

10.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministério da Saúde, à vista das disposições constantes no Decreto nº 5.940/2006 e Decreto nº 7.404/2010, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

10.16 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do **(NOME DO ÓRGÃO)**, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **XXXX/XXXX**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício **XXXX**, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa (**mensal/anual**) de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
PAPELÃO	KG	436	5230
PAPEL MISTO	KG	871	10452
PAPEL BRANCO	KG	2053	24641
JORNAL	KG	115	1378
SEDA	KG	128	1534
CHAPARIA	KG	928	11130
SUCATA	KG	1297	15562

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1.** Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 3.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3.** Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência (**semanal, quinzenal, mensal, etc.**), **no horário das XX horas às XX horas, pelo período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
- 3.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 3.5.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6.** Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 3.9.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.10.** Dividir eqüitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 3.11.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 3.12.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.14.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.15.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 4.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.5. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **XXXX** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ email: _____

Tem procuração: () sim () não

Dados da

Associação/Cooperativa Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ email: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento.

Obs.:

Assinatura e carimbo do empregado que fez a inscrição.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço
_____, Município de _____, no Estado
_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para
realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão
_____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou
cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de
Habilitação nº _____.

_____ (localidade), ___/___/___ (data).

Responsável legal

Referência: Processo nº 25000.476554/2017-61

SEI nº 5648919